



PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.125, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O SELO ‘AUTISTA A BORDO’ PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D’OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o selo “Autista a Bordo” para identificação dos veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Palmeira d’Oeste.

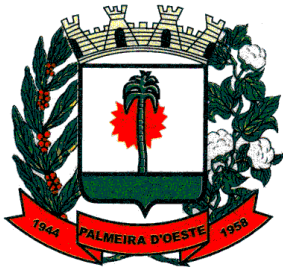
Parágrafo Único: O selo de identificação “Autista a Bordo” tem como finalidade amenizar e prevenir as situações de risco às quais estão expostas no trânsito as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º O selo “Autista a Bordo” será concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e aos responsáveis legais mediante comprovação das condições necessárias para emissão do selo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará os critérios necessários para concessão, validade e renovação do selo “Autista a Bordo”.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias para a confecção do selo.

Art. 4º. O direito de uso do selo “Autista a Bordo” poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL

2

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

Art. 5.º O Poder Executivo e as Entidades Cíveis desenvolverão campanhas para conscientização dos motoristas na identificação do selo “Autista a Bordo” e condutas a serem adotadas no trânsito que sejam compatíveis nas situações de risco que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal